

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0054/2023

Termo de contrato de fornecimento de serviços de assessoria, consultoria e capacitação, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e IGAM SC Cursos e Consultoria Ltda., conforme Inexigibilidade de Licitação n° 03/2023 (Processo Licitatório n° 53/2023)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes, inscrito no CPF n° 005.xxx.xxx-70

CONTRATADA: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA., pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.474.582/0001-67, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, n° 1885 A – Salas 301 e 302 – Canto – Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Sócio Sr. Alexandre Alves, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF n° 789.xxx.xxx-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá serviços de assessoria, consultoria e capacitação para regulamentação e implementação da Lei n° 14.133/2021, tudo conforme processo licitatório n° 53/2023, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n° 03/2023, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Fica designado o Secretário Municipal de Administração e Finanças como fiscal do Contrato.

2.2. A contratação ocorrerá observando as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 31.300,00 (Trinta e um mil e trezentos reais).

3.2. Conforme consta no art. 125 da Lei n° 14.133/2021/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

3.3. O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem/SC para o exercício de 2023, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 03.01 Secretaria de Administração e Finanças
Proj/At.: 2.003 Manutenção da Secretaria de Administração
(134) 3.3.90.00.00.00.00.0.2.0500.7000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do serviço, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.2. O proponente deverá arcar com a garantia dos serviços, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;

7.2. Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);

7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

7.5. Organização do curso, englobando o contato e a confirmação dos palestrantes, o acompanhamento e suporte operacional durante todo o curso.

7.6. Disponibilização do material de acompanhamento no Portal do Aluno do IGAM.

7.7. Disponibilização de link para as inscrições dos participantes.

7.8. Liberação dos certificados aos participantes no Portal do Aluno do IGAM, mediante recebimento da listagem assinada dos participantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital.

8.2. Manter ampla e permanente fiscalização durante o fornecimento do objeto deste Edital, por meio da Secretaria de Administração, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições dos serviços.

8.3. Designação de pessoa para o acompanhamento e suporte ao palestrante e aos participantes durante a realização da capacitação; Recepção e credenciamento dos participantes.

8.4. Divulgar o link de inscrições disponibilizado pelo IGAM SC, caso o município necessite de certificado de participação no curso.

8.5. Encaminhar para o IGAM listagem com o nome e assinatura do participante para a liberação dos certificados no portal do aluno do IGAM.

8.6. Registro fotográfico para os arquivos do IGAM.

8.7. Disponibilizar local e fornecer equipamento o de vídeo e sonorização do ambiente, quadro e Flip-Chart que possibilite o claro entendimento de todos os participantes.

8.8. Fornecimento de coffee break.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Consoante o disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

9.3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

9.4. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Rescisão do Contrato;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA

10.1. O Município de Vargem, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

10.2. Os serviços que não atenderem, na sua plenitude, as especificações do Contrato, não serão aceitos, sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I do art. 138 da Lei 14.133/2021;

b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

15.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 20 de outubro de 2023.

*Milena Andersen Lopes,
Prefeita Municipal*

*Alexandre Alves,
Contratada*

Testemunhas:

*Nome: Danielly Cavalli
CPF: 037.xxx.xxx-59*

*Nome: Diego Lucio Padilha
CPF: 059.xxx.xxx-26*

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0054/2023

**ANEXO ÚNICO
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DESCRIÇÃO

O serviço consiste nas seguintes atividades:

Item 1. Assessoria e consultoria para os servidores responsáveis e designados por Portaria para a elaboração dos Decretos de regulamentação da nova lei de licitações, nos seguintes termos:

Decreto I – Regulamento da governança nas contratações públicas;

Decreto II – Regulamento geral da lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes temas:

- | | |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 - Atribuições do Agente de Contratação, Gestor e Fiscal de Contratos; | 7 - Dispensa de Parecer Jurídico; |
| 2 - Enquadramento bens de consumo; | 8 - Contratação Direta; |
| 3 - Plano de Contratações Anual; | 9 - Práticas Contínuas e Permanentes de Gestão de Riscos e de Controle Preventivo; |
| 4 - Pesquisa de Preços; | 10 - Processo administrativo para as contratações. |
| 5 - Modalidades de Licitação; | |
| 6 - Procedimentos Auxiliares; | |

METODOLOGIA DE REALIZAÇÃO: 9 horas de assessoria e consultoria para elaboração e discussão dos regulamentos para utilização da Lei 14.133 de 2021. A carga horária está distribuída em três reuniões on-line de aproximadamente 3 horas realizado pela plataforma Google Meet.

1º reunião online – dia 24/10

2º reunião online - dia 01/11

3º reunião online - dia 14/11

Item 2. Capacitação dos servidores envolvidos na implementação das regulamentações no município, de modo presencial na sede da contratante.

METODOLOGIA DE REALIZAÇÃO: 10h30 de capacitação presencial com os servidores municipais envolvidos no processo das contratações públicas, nos seguintes horários:

1º dia: 13h30 às 17h – em 21/11

2º dia: 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h – em 22/11

Item 3. Assessoria para elaboração de edital de licitação na modalidade pregão com a respectiva minuta de contrato.

Prestar Capacitação aos servidores no início da execução do contrato com carga horária de 04 (quatro) horas a fim de que cada servidor compreenda sua atuação dentro do processo e pratique seus atos com conhecimento, celeridade e segurança jurídica;

METODOLOGIA DE REALIZAÇÃO: nesta etapa o IGAM se propõe a assessorar o Município a elaborar uma minuta de Edital, sendo: Edital de licitação na modalidade Pregão para contratação de bem ou serviço comum, com a respectiva minuta de contrato administrativo.